



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº248/84 =

SÚMULA: Dispõe sobre as formas e apresentação dos SÍMBOLOS do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MÁRIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte ^{LEI} ₁

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São símbolos do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, de conformidade com os dispostos no § 3º do Artigo 1º da Constituição FEDERAL:

- a) Brasão Municipal
- b) Bandeira Municipal
- c) Hino Municipal

Capítulo II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, os exemplares nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedendo ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Executivo e Legislativo, com autorização especial escrita, quando a execução fôr efetuada por conta de terceiros.

§ primeiro - De forma idêntica, proceder-se-á com o Hino do Município, de cuja autorização deverá conter assinatura de data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus delegados competentes.

§ segundo - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ terceiro - É proibido a reprodução, tanto do Brasão quanto da Bandeira ou Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão de Armas Municipal com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento de Educação e Cultura, que exercerá fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

ção e registro no livro próprio.

Secção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Presidente Castelo Branco, de autoria do Heraldista e Vexilologista Senhor Reynaldo Valascki, nas formas da Heráldica Municipalista, será tecida em "gousset", ficando a mesma no tamanho modular e oficial, com três cores distintas: azul (blue), branca (metal prata) e vermelha (goles). Os desenhos retangulares geométricos em vertical e no centro do retângulo o Brasão do Município. Sendo que os três retângulos com as cores já descritas devem ter o desenho no tamanho modular exato, para que a Bandeira Municipal em seu tamanho, seja conforme a modulação heráldica descrita na Lei.

SIMBOLOGIA: o primeiro retângulo vertical em cor azul (blue), simboliza as riquezas, o céu ao seu infinito e todas as propriedades rurais existentes no território do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

o segundo retângulo vertical em cor branca (metal prata), simboliza a serenidade, a paz e a religiosidade de seu povo.

o terceiro retângulo vertical em cor vermelha (goles) simboliza as reivindicações e as lutas cívicas levadas a efeito pela gente na qual, vencendo todos os obstáculos para que a sua cidade passasse à Município no dia 29 de novembro de 1965. Cada retângulo que subdivide a Bandeira Municipal deverá medir partes modulares iguais, assim somando 20 (vinte) módulos de comprimento, e a altura deverá ser de 14 (quatorze) módulos. Assim, a Bandeira Municipal terá seu tamanho exato, e ao centro do retângulo "Bandeira Municipal" é inserido o Brasão do Município.

§ primeiro - De conformidade com a tradição da Heráldica Portuguesa, da qual herdamos os Cânones e regras, a Vexilologia das Bandeiras Municipais obedecem aos estilos oitavados, e sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do Brasão ostentado ao centro da Bandeira Municipal, uma figura geométrica (o retângulo) onde é aplicado o Brasão das Armas Municipal.

§ segundo - A Bandeira Municipal de Presidente Castelo Branco obedece a regra geral, sendo por opção tecida em "gousset". O Brasão de Armas do Município, no centro da Bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL. E o centro do retângulo, onde é colocado o Brasão das Armas Municipal simboliza a CIDADE SEDE do Município. Os três retângulos de tamanho iguais na Bandeira Municipal simboliza a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes do seu território.

Artigo 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as mesmas dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por vinte módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8º - No Gabinete do Prefeito Municipal será mantido um livro para o registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar quer seja por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

mas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução da marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento que será feito pelos padrinhos, podendo ser acompanhado por todos os presentes que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo, versando as seguintes palavras: JURO HONRAR E DEFENDER E AMAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA. O acontecimento será consignado em Ata, conforme determinado neste Artigo.

Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto-Lei nº 4545 de 31/07/1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórica Municipal ou Biblioteca Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ligado ao fato de relevante significação histórica, como no caso a primeira Bandeira Municipal, inaugurada após sua instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre devidamente iluminada, normalmente, far-se-á o hasteamento às 8,00 horas e o arreamento às 18,00 horas.

§ primeiro - Quando a Bandeira Municipal é destendida sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou parques, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ segundo - Quando aparecer em salão ou sala por motivos de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal destendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes e desportos.

a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional.

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias do expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste.

d) na fachada do edifício sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Artigo 12º - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arreamento, e sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço crepe atado junto à

lança.

da Bandeira Municipal, com a Bandeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

deira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

Artigo 13º-Quando destendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º-Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma Porta-Bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º-Os Estabelecimentos de Ensino Municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.

Artigo 16º-É terminantemente proibido o uso de Bandeira Municipal para ser de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3º do artigo 10º da presente Lei.

Artigo 17º- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seção III

DO HINO NACIONAL

Artigo 18º- O Hino oficial do Município, de composição e autoria do Sr. SEBASTIÃO LIMA, é o HINO À PRESIDENTE CASTELO BRANCO, conforme dispõe a Lei Municipal nº230/84.

§ único - A regulamentação do Hino Municipal obedece em primeiro a Lei Municipal nº230/84, e o prescrito no Decreto-Lei nº4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 19º- O Brasão de Armas do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, de autoria do Heraldista e Vexilologista Reinaldo Valascki, dentro dos termos e de conformidade da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios, da seguinte forma :

a) o Brasão clássico flamíngio ibérico usado para representar o Brasão de Armas do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, tem sua origem francesa introduzida na península ibérica por ocasião das lutas contra os Mouros, passou a figurar nas Armarias de Portugal, notadamente na Heráldica do Domínio, sendo esse estilo herdado na Heráldica Brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) A coroa mural que sobrepõe o campo do Brasão é o Símbolo Universal de domínios que, sendo em cor amarela (metal ouro) com oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva do desenho. Classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja a sede do Município. A iluminária em cor vermelha (goles), pelo significado da cor heráldica, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros, desbravadores e dirigentes da comunidade.

c) na parte superior do campo do Brasão, a coroa mural em cor ouro metal é o símbolo da glória, do esplendor, grandeza, riqueza, e soberania, o esmalte preto (sable) simboliza a prudência, moderação, austeridade, firmeza e constância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

mos uma coroa em cor amarela(ouro metal),que simboliza a Padroeira do do Município,Nossa Senhora Mãe de Deus.

e)No primeiro quartel do campo do Brasão em abismo,vemos à direita,no cimo do mesmo,o sol que simboliza o Astro Rei,a maior riqueza da natureza,a plantação de cana,uma das grandes fontes de riqueza que ora surge como uma das grandes economias do Município,e no mesmo quartel o cortador de cana,o homem do campo,no seu trabalho cotidiano,na agricultura,das ricas terras que possui o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO,que são 90%(noventa por cento)mecanizáveis.

f)no segundo quartel,à direita do campo do Brasão em abismo,vemos um Globo Terrestre,um livro e ao seu lado uma caneta,um tinteiro,ao seu lado um esquadro,e uma régua,sob a mesa que simboliza o ENSINO e a CULTURA que são a maior fonte de riqueza do Município e de todos os municípios.

g)no terceiro quartel à esquerda do campo do Brasão,vemos as verdejantes campinas,as grandes pastagens,da qual vem as riquezas da pecuária no Município,no qual se adaptam todas as raças de gado bovino,mas se destacando a raça nelore,e nestas frondosas e sombrias árvores e campinas em cor verde,que simbolizam a esperança,a alegria e a riqueza.

h)no quarto quartel,à direita,vemos a riqueza que surge no Município,na qual vemos uma folha verde de AMORA,e sob a mesma o bicho da seda,ao cimo do mesmo,em uma faixa escura,os casulos brancos,representando a novíssima riqueza que proporciona também fonte de economia ao Município.A Sericicultura é o que representa o quartel.O marron em abismo do mesmo,simboliza as ricas terras que possui o Território Municipal.

i)Nos ornamentos exteriores,como suportes vivos do Brasão de Armas,tanto à direita(dextra)como à esquerda(sinistra),no topo do listel,vemos ramos de CAFÉ,que é fonte de riqueza no Município,e,acima ramos de AMORA,a mais recente fonte de economia no próspero e rico Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

j)no listel em vermelho(goles)cor simbólica a dedicação,amor pátrio,audácia,intrepidez,coragem e valentia,com a inscrição do nome do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO,ladeado pelos milésimos 1954-1965,sendo a primeira data 16 de março de 1954 a elevação à categoria de Distrito,pertencente ao Município de Nova Esperança,a 21 de dezembro de 1964,com a Lei nº4.992,à categoria de Município,recebendo então a denominação de PRESIDENTE CASTELO BRANCO,desmembrando-se de Nova Esperança e sendo instalado no dia 29 de novembro de 1965.

Artigo 20º- O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO,com a representação iconográfica das cores,em conformidade com a convenção heráldica internaiconal,quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21º- Objetivando a divulgação do Municipalista,o Brasão Municipal,poderá ser reproduzido em decalcomanias,Brasões de fachadas,flâmulas,clichês,distintivos,medalhas e outros materiais bem como apostos a objetos de arte,desde que,em qualquer reprodução,sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22º- A critério dos poderes municipais,poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão,para Comendas aqueles que,de algum modo,e sem injunções políticas,tenham merecido e justificado a honraria outor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

§ único - Será a Comenda instituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores municipais, acompanhada de Diploma da ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DE BRASÃO.

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 23/novembro/1984


MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral